

PROCESSOS ON-LINE Nº 4698/19
4772/19
4891/19
4979/19
4981/19

PROTOCOLO Nº 16.069.433-5
16.112.363-3
16.112.506-7
16.112.610-1
15.992.619-2

PARECER CEE/CEIF Nº 293/20

APROVADO EM 06/08/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

COLÉGIO PASSO A PASSO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – TERRA RICA

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PROFESSOR JOSÉ RIBEIRO DE CRISTO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - RIO BRANCO DO SUL

ESCOLA VICENTINA SANTA LUIZA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - PORECATU

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO LUIZ SEGUNDO FIORESE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - RIO BRANCO DO SUL

ESCOLA DOCE MEL – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - ARAPONGAS

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSOS ON-LINE N° 4698/19 e outros

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino citadas.

As instituições elencadas neste protocolado já foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos, especificamente nos artigos 32 e 34.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSOS ON-LINE N° 4698/19 e outros

Em virtude das deficiências apontadas pelas comissões de verificação, em algumas das instituições de ensino, com relação à organização e a infraestrutura e que não preencheram todas as condições previstas nas normas, o prazo para a renovação da autorização da Educação Infantil, será concedido por período inferior a cinco anos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, sou favorável à renovação da autorização da Educação Infantil, das instituições de ensino em tela, conforme quadro:

PROCESSO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
4698/19	C Passo a Passo – EI EF M	Terra Rica/Paranavaí	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24
4772/19	E M C Professor José Ribeiro de Cristo – EI EF	Rio Branco do Sul/Área Metropolitana Norte	Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22
4891/19	E Vicentina Santa Luiza – EI EF	Porecatu/Londrina	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24
4979/19	E M C Luiz Segundo Fiorese – EI EF	Rio Branco do Sul/Área Metropolitana Norte	Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22
4981/19	E Doce Mel – EI EF	Arapongas/Apucarana	Prazo: 5 anos De 07/10/19 a 06/10/24

PROCESSOS ON-LINE N° 4698/19 e outros

Ficam convalidados os atos escolares praticados pelas instituições de ensino, no período descoberto de ato regulatório.

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de agosto de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF